



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Fundada em Natal-RN em 08 de setembro de 2016  
Filiada à Confederação Brasileira de Orientação  
CNPJ 29.652.100/0001-84**

<b>TÍTULO I – DA FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE ....</b>	<b>2</b>
Capítulo I – Da entidade, sua sede, constituição e finalidade .....	2
Capítulo II – Do Símbolo e Bandeira .....	3
Capítulo III – Do Regime Econômico e Financeiro .....	4
Capítulo IV – Do Patrimônio .....	4
 <b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO .....</b>	 <b>4</b>
Capítulo I – Do Regimento Interno .....	4
Capítulo II – Da Assembleia Geral .....	5
Capítulo III – Do Conselho Fiscal .....	6
Capítulo IV – Da Diretoria e Assessorias .....	7
 <b>TÍTULO III – DA JUSTIÇA DESPORTIVA .....</b>	 <b>8</b>
Capítulo I – Do Tribunal de Justiça Desportiva .....	8
Capítulo II – Da Comissão Disciplinar Estadual .....	9
 <b>TÍTULO IV – DAS ENTIDADES FILIADAS .....</b>	 <b>9</b>
Capítulo I – Das Categorias .....	9
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres .....	10
Capítulo III – Da Ordem Desportiva .....	11
Capítulo IV – Das Medalhas e Títulos Honoríficos .....	11
 <b>TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	 <b>11</b>
Capítulo I – Da Instauração do Processo Eleitoral .....	11
Capítulo II – Dos Candidatos .....	12
Capítulo III – Das Eleições e Apuração .....	12
 <b>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	 <b>13</b>

# TÍTULO I

## DA FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE, SUA SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** A FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, denominada de FORN, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter desportivo, cultural e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sendo constituída por todas as entidades que praticam o esporte Orientação, será regida pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

**Art. 2º** Terá duração ilimitada, sede na Rua Lúcia Viveiros, 255 - T. 411902, Neópolis - Natal-RN, CEP: 59086-005, com foro na cidade de Natal-RN e sede administrativa na cidade onde residir o Presidente da Diretoria.

**Art. 3º** Sua personalidade jurídica é distinta dos clubes que a compõem e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações.

**Art. 4º** Atenderá às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 20 e no § 30 do art.12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 5º** Reger-se-á pelos princípios da gestão democrática através da transparência, participação e descentralização, assegurando a ampla defesa e o contraditório com os meios que lhe são inerentes em todos os seus atos administrativos e disciplinares.

**Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 7º** Adotará um sistema de controle social de transparência na gestão orçamentaria da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permita acompanhamento pelo público em geral, dando acesso irrestrito a toda a documentação:

- I. as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. a publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV. a existência de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo único. Utilizará a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação para difundir suas informações de gestão, controle patrimonial, financeiro e contábil, por meio do seu sítio eletrônico e proporcionar os instrumentos adequados ao controle social.

**Art. 8º** As obrigações contraídas pela FORN não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

**Art. 9º** Não intervirá nas entidades filiadas, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos. Nesses casos, será assegurado o devido processo legal, assegurado o direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Em caso de vacância nos poderes em quaisquer das entidades filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FORN poderá credenciar um responsável, que providenciará a realização dos atos necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa.

**Art. 10.** A FORN é representada em Juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 11.** A FORN é a entidade de direção do desporto Orientação no estado do Rio Grande do Norte em todas as suas modalidades.

**Art. 12.** A Federação de Orientação do Rio Grande do Norte tem por finalidades:

- I. difundir, incentivar e dirigir a prática do desporto Orientação no Estado;
- II. promover a realização de competições do desporto orientação;
- III. representar o desporto Orientação junto aos poderes públicos e às organizações congêneres estaduais e nacionais;
- IV. promover, em todo o estado, a realização de cursos e clínicas desportivas, visando o desenvolvimento do desporto Orientação;
- V. respeitar e fazer respeitar as normas e regras da Federação Internacional de Orientação (IOF) e da Confederação Brasileira de Orientação (CBO);
- VI. organizar as representações estaduais desportivas de Orientação para participação em competições e eventos nacionais oficiais;
- VII. coordenar o funcionamento de escola de formação de atletas e instrutores do desporto Orientação;
- VIII. regulamentar as filiações dos praticantes do desporto Orientação no RN;
- IX. elaborar regulamentos de natureza técnica e administrativa a nível estadual;
- X. desenvolver a consciência ecológica e cultural nos atletas que praticam ou venham a praticar o desporto orientação para preservar o meio ambiente; e
- XI. oferecer as condições para que o desporto Orientação seja ministrado como atividade multidisciplinar nas escolas do Estado do Rio Grande do Norte.

## **CAPÍTULO II DO SÍMBOLO E BANDEIRA**

**Art. 13.** O símbolo da FORN é constituído de um quadrado, definido por uma linha de contorno na cor verde e com espessura de um sessenta avos do lado do quadrado. O quadrado é dividido por uma linha horizontal imaginária que inicia na metade do lado esquerdo e termina na metade do lado direito, formando dois retângulos, sendo o superior na cor verde e o inferior na cor branca. Centralizada no quadrado e sobreposta às cores dos retângulos, está inscrita a sigla FORN, com letras maiúsculas, nas cores amarelo e verde, amarelo no retângulo verde e verde no retângulo branco. Acima da sigla, no retângulo verde, tem o desenho do boneco correndo, em amarelo, e o desenho do prisma, em amarelo e branco, simbolizando a Orientação. Abaixo da sigla, no retângulo branco, tem o nome da federação por extenso e na cor verde. As cores verde, amarelo e branco do logotipo são alusivas às cores da Bandeira do Rio Grande do Norte.

**Art. 14.** A bandeira da FORN é constituída por um retângulo na cor branca com o seu lado maior disposto na horizontal, em dimensões básicas de vinte por catorze, podendo ser reduzida ou ampliada nas devidas proporções. Sobre o centro do retângulo, com a sigla na horizontal e seus lados dispostos paralelos aos lados do retângulo, será

sobreposto o símbolo da FORN que obedecerá para o seu lado a proporção de um terço do lado maior do retângulo da bandeira. A bandeira deverá conter o mesmo conteúdo para as suas duas faces.

### **CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**Art. 15.** O exercício financeiro da FORN coincidirá com o ano civil e compreenderá a execução do orçamento.

§ 1º. o orçamento será uno e incluirá os programas e projetos para o ano seguinte com a previsão das receitas e das despesas.

§ 2º. os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos pelo prazo legal.

§ 3º. as demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas da respectiva conciliação e dos documentos comprobatórios assinados pelos responsáveis.

§ 4º. ao final do ano civil o resultado do balanço geral do exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, para apresentação à Assembleia Geral e publicação no site da FORN.

**Art. 16.** A receita da FORN compreende todas as receitas previstas no Regimento Interno.

**Art. 17.** As despesas da FORN compreendem todos os gastos necessários à sua manutenção como entidade, à consecução de seus objetivos e à conservação dos bens patrimoniais.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 18.** O patrimônio da FORN compreende todos os seus bens móveis, prêmios recebidos em caráter definitivo, o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, os bens intangíveis e os demais valores monetários existentes em depósito.

**Art. 19.** O patrimônio da FORN deverá ser inventariado e publicado no sítio eletrônico com sua discriminação e valor.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 20.** São órgãos da FORN:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Tribunal de Justiça Desportiva;
- III. o Conselho Fiscal; e
- IV. a Diretoria.

Parágrafo único. A FORN no cumprimento de seus objetivos poderá constituir comissões e quadros técnicos, os quais terão suas composições e funções definidas no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I**

## DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 21.** A Administração social, desportiva e financeira da entidade, bem como as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Interno, de competência da Diretoria.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 22.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da FORN, será constituída pelas entidades filiadas e pelos representantes dos atletas.

§ 1º as entidades filiadas serão representadas pelo seu presidente ou por qualquer outro integrante da diretoria por meio de procuração simples.

§ 2º a representação dos atletas será composta com número equivalente a no mínimo 1/3 (um terço) do número de clubes filiados e será escolhida em eleição direta, pela internet, organizada pela FORN em conjunto com os clubes e entidades que representem os atletas que integram o ranking das categorias H e D 21 Elite e terá ao menos um atleta de cada gênero.

§ 3º o mandato dos representantes dos atletas será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º terão direito a voto nas Assembleias Gerais as entidades que:

- I. possuam um ano de filiação, na data da Assembleia;
- II. tenham participado com pelo menos 5 (cinco) atletas em campeonato estadual ou municipal no ano anterior ao da realização da Assembleia;
- III. não possuam débitos financeiros com a FORN; e
- IV. estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 5º nas votações será adotado o critério diferenciado de votos, cabendo aos Clubes Filiados o voto de peso 2 (dois) e aos representantes dos atletas, o voto de peso 1 (um).

§ 6º as entidades de prática (clubes) para terem direito a voto na Assembleia Geral deverão apresentar previamente, nos termos do edital, o ato constitutivo registrado em cartório, ata da última eleição válida conforme estatuto e registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda com o atual titular.

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral:

- I. reunir-se ordinariamente, durante o 1º semestre de cada ano, para:
  - a) conhecer o relatório da Diretoria da FORN relativo às atividades administrativas do ano anterior; e
  - b) julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II. reunir-se ordinariamente, durante o 2º semestre de cada ano, para:
  - a) deliberar sobre a aprovação do orçamento anual;
  - b) definir os valores das taxas e multas;
  - c) definir os regulamentos e o calendário das competições oficiais;
  - d) autorizar as despesas extraorçamentárias acima de um décimo do orçamento.
- III. eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. cassar o mandato, após o processo regular, de qualquer membro dos órgãos e conselhos da FORN, excetuando o dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, com o quórum mínimo de um terço das entidades filiadas no gozo

- de seus direitos e pelo voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes;
- V. resolver sobre a extinção da FORN dar a destinação aos seus bens patrimoniais, com o quórum mínimo de dois terços das filiadas em pleno de seus direitos para instalação da Assembleia;
  - VI. dar interpretação ou alterar o presente estatuto, obedecendo ao quórum de 50% (cinquenta por cento) de suas entidades filiadas em condições regulares de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes, a partir de proposta apresentada por comissão nomeada pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria da FORN ou pelo Conselho Fiscal e por solicitação feita por no mínimo 1/5 das entidades filiadas para:

- I. emitir ordens normativas para o funcionamento interno da FORN;
- II. autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- III. destituir administradores, após o processo regular, excetuando os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV. dissolver a FORN em convocação exclusiva;
- V. alterar o presente Estatuto; e
- VI. conceder filiação às entidades de prática.

**Art. 25.** A finalidade e a data da reunião de cada Assembleia Geral serão comunicadas por intermédio de edital de convocação enviado a cada entidade filiada no endereço eletrônico por ela indicado (e-mail) e publicado no site da FORN com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 26.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta das entidades filiadas que a compõe e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número,

**Art. 27.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 28.** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria que verificará o quórum e presididas por um de seus membros.

§ 1º as Assembleias Gerais para eleições não poderão ser presididas por candidatos.

§ 2º o Presidente da Diretoria poderá dirigir os trabalhos da assembleia presidida por um de seus integrantes.

§ 3º só poderão tomar parte na Assembleia Geral entidades e representantes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da FORN, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, por meio de votação uninominal.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou por um de seus membros.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da FORN.
- II. apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- III. apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

**Art. 32.** Os integrantes do Conselho Fiscal, no exercício de seu mandato, só poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral da FORN.

§ 1º o Regimento Interno regulará o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 2º é vetado aos membros de cargos de direção de entidades de prática ou administração compor o Conselho Fiscal da FORN.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E ASSESSORIAS**

**Art. 33.** A Diretoria é o órgão responsável pela administração executiva da Federação e constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria é composta pelo:

- I. Presidente;
- II. Diretor Técnico;
- III. Secretário-Tesoureiro.

**Art. 34.** São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. nomear os diretores e demais assessores;
- IV. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos com a prestação de contas do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício financeiro;
- V. propor à Assembleia Geral reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, prêmios e medalhas;
- VII. submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o relatório da movimentação financeira acompanhado dos comprovantes e da conciliação;
- VIII. dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou ainda pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FORN;
- IX. organizar e propor o calendário das competições da FORN à Assembleia Geral;
- X. aprovar a constituição das delegações representativas;
- XI. apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;
- XII. organizar a pauta para as Assembleias Gerais;
- XIII. homologar os pedidos de filiações e desfiliações de pessoas jurídicas;
- XIV. abrir procedimentos disciplinares e inquéritos;
- XV. autorizar a realização de cursos e clínicas de interesse da FORN;
- XVI. aprovar as desfiliações de pessoas físicas.

**Art. 35.** Ao Presidente da Diretoria compete:

- I. convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- II. representar a FORN, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive, constituir procuradores;
- III. instalar as Assembleias Gerais;
- IV. nomear diretores e assessores que julgar necessários para o perfeito funcionamento da FORN, e suas atribuições estão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 36.** Ao Diretor Técnico compete:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. presidir a Comissão Técnica;
- III. propor os integrantes da Comissão Técnica para aprovação pela Assembleia Geral; e
- IV. acompanhar os trabalhos da Comissão de Regras.

**Art. 37.** Ao Secretário-Tesoureiro compete:

- I. substituir o Diretor Técnico nos seus impedimentos;
- II. executar as atividades de secretaria da FORN;
- III. dirigir, com o Presidente do Conselho da FORN, os serviços financeiros;
- IV. apresentar ao Conselho da FORN, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório sintético das atividades do ano anterior;
- V. manter o cadastro das entidades filiadas em dia;
- VI. promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho da FORN;
- VII. assinar, com o Presidente da Diretoria, a documentação financeira;
- VIII. elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- IX. manter em ordem e em dia a escrituração financeira da FORN;
- X. disponibilizar o acesso irrestrito a todas as filiadas aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FORN;
- XI. publicar integralmente a prestação de contas no sítio eletrônico da FORN;
- XII. assinar, com o Presidente da Diretoria, todos os contratos que a FORN venha a celebrar;
- XIII. preparar a documentação necessária para a Conferência dos Clubes do RN e para a Assembleia Geral.

**Art. 38.** Em caso de impedimento do Presidente e do Diretor Técnico, o Secretário-Tesoureiro convocará nova eleição em até 10 (dez) dias.

**Art. 39.** Os integrantes da Diretoria serão civil e solidariamente responsáveis, tanto pelo desempenho que derem aos cargos quanto pela violação de disposição legal ou deste Estatuto e não poderão integrar a administração dos clubes de orientação.

### **TÍTULO III DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

#### **CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 40.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal n.º 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 41.** É vetado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 42.** Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art.217 da Constituição Federal.

§ 1º o Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei Federal n.º 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos permitida apenas uma recondução.

§ 2º os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

**Art. 43.** O TJD elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Art. 44.** Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 45.** Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

**Art. 46.** Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTADUAL**

**Art. 47.** Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, para apreciação de questões envolvendo competições estaduais ou municipais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares Estaduais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, de cinco auditores que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes sejam indicados.

§ 1º a Comissão Disciplinar Estadual aplicará as sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar Estadual.

**Art. 48.** A Comissão Disciplinar Estadual elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Regimento Interno da FORN.

**Art. 49.** Das decisões da Comissão Disciplinar Estadual caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da FORN.

## **TÍTULO IV**

## DAS ENTIDADES FILIADAS

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

**Art. 50.** A FORN é constituída por aqueles que aderiram aos objetivos e princípios do seu Estatuto nas seguintes categorias:

- I. associações de Orientação (também referidas nesse estatuto como clubes de orientação) - pessoas jurídicas constituídas pelas entidades de prática de Orientação;
- II. pessoas físicas - considera-se atleta federado, a pessoa física inscrita numa entidade de prática de Orientação.

**Art. 51.** São requisitos essenciais para que uma entidade obtenha filiação:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da International Orienteering Federation - IOF, da Confederação Brasileira de Orientação - CBO e da Federação de Orientação do Rio Grande do Norte - FORN.

**Art. 52.** A FORN concederá desfiliação, nos termos deste Estatuto, aos filiados que a requerem, podendo estes a qualquer época solicitar nova filiação.

**Art. 53.** As assessorias desportivas especializadas ou ecléticas poderão filiar-se à FORN.

**Art. 54.** A Diretoria da FORN poderá desfiliar um atleta, após procedimento disciplinar, se cometer justa causa assim descritas:

- I. infringir ou tolerar que sejam infringido o Estatuto da FORN;
- II. por grave violação das regras desportivas, após decisão do TJD;
- III. após desfiliação de sua federação ou clube através processo regular, motivada por infringência das leis do clube ou por atos que o desabonem.

Parágrafo único. Será também desfiliado: por incapacidade civil não suprida, por requerimento dirigido à Secretaria Geral e o atleta que vier a falecer.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 55.** São direitos das entidades filiadas pessoa jurídica - clubes de orientação:

- I. fazer-se representar nas Assembleias Gerais e eleições da FORN;
- II. disputar competições municipais, estaduais, regionais, interestaduais e nacionais com suas representações oficiais;
- III. requerer a convocação da Assembleia Geral;
- IV. organizar, mediante proposta, as competições estaduais e municipais;
- V. recorrer das decisões dos órgãos da FORN.

**Art. 56.** São direitos dos filiados pessoa física:

- I. fazer-se representar nas Assembleias Gerais e eleições da FORN;
- II. fazer-se representar nas comissões e quadros da FORN;
- III. recorrer das decisões dos órgãos da FORN.

**Art. 57.** São deveres de toda entidade filiada:

- I. respeitar e fazer respeitar o Estatuto e as normas do Regimento Interno da FORN;

- II. enviar a ata registrada em cartório após as eleições regulares;
- III. pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito financeiro que tenha com a FORN;
- IV. comunicar, no prazo de 15 dias úteis, a desfiliação de atletas após processo regular, motivada por infringência das leis da federação ou clube ou por atos que o desabonem;
- V. recolher à FORN o percentual regulamentar da arrecadação com competições oficiais de qualquer tipo realizadas no RN;
- VI. evitar se dirigir diretamente a outros órgãos esportivos externos, senão por intermédio da FORN, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- VII. manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais entidades filiadas, bem como com as ligas e associações de outras federações;
- VIII. denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FORN.

**Art. 58.** São deveres de todos os filiados pessoas físicas:

- I. respeitar e fazer respeitar os Estatutos e as normas do Regimento Interno;
- II. pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito financeiro que tenha com a FORN;
- III. evitar se dirigir diretamente a outros órgãos esportivos externos, senão por intermédio da FORN, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- IV. denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por pessoas jurídicas ou por pessoas físicas filiadas à FORN.

### **CAPÍTULO III DA ORDEM DESPORTIVA**

**Art. 59.** As infrações às normas em vigor por qualquer entidade ou atleta, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I. aplicadas pela Diretoria da FORN:
  - a) Advertência;
  - b) Censura escrita;
  - c) Multa;
  - d) Suspensão;
- II. aplicadas pela Assembleia Geral da FORN:
  - a) Inelegibilidade;
- III. aplicadas pelo TJD:
  - a) Desfiliação - proposta pela FORN ao TJD em atenção § 2.º do Art. 53 da Lei Federal n.º 9.615 (Lei Pelé).

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais.

**Art. 60.** A FORN poderá intervir em suas filiadas para restabelecer a ordem desportiva ou para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

### **CAPÍTULO IV DAS MEDALHAS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 61.** Em reconhecimento aos que prestaram relevantes serviços ao desenvolvimento do desporto orientação no Rio Grande do Norte, a FORN poderá conceder títulos honoríficos aos seus filiados.

**Art. 62.** As propostas para concessão do título honorífico deverão ser encaminhadas ao Conselho da FORN para aprovação, acompanhada de exposição de motivos escrita.

## **TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 63.** O processo eleitoral será iniciado por meio de edital divulgado pela Diretoria em seu sítio na internet e enviado às entidades filiadas contendo:

- I. a data, a hora e o local da Assembleia Geral; e
- II. entidades filiadas com direito a voto.

Parágrafo único. A instauração do processo eleitoral se dará até o dia 31 de dezembro do ano término do mandato vigente, e a eleição até o dia 19 de janeiro do ano seguinte, dia anterior ao início do mandato da diretoria eleita.

### **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 64.** Os candidatos a Presidente, Diretor Técnico e Secretário-tesoureiro deverão ter seus nomes registrados na Secretaria da FORN até 10 (dez) dias após a divulgação do Edital convocando a Assembleia.

Parágrafo único. As entidades de prática filiadas deverão indicar ao Secretário os candidatos a membros do Conselho Fiscal e dos Representantes dos Atletas.

**Art. 65.** Os candidatos deverão atender, além de outras julgadas pertinentes pela Assembleia Geral, às seguintes exigências:

- I. ser maior de idade;
- II. estar em gozo da capacidade civil e não estar legalmente impedido;
- III. comprovar situação regular com seu clube, com a federação ou com a CBO; e
- IV. ser filiado a uma entidade de prática da FORN, no mínimo há 2 (dois) anos, contados da data da eleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos integrantes da diretoria terão a duração de 2 (dois) anos e terão início em 20 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Art. 66.** Estão impedidos de concorrer a cargo eletivo da FORN:

- I. o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de membro do Conselho da FORN eleito para mandato em vigor;
- II. os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III. os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. os inadimplentes na prestação de contas da própria FORN;
- V. os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva de orientação por gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; e
- VI. os falidos e os inadimplentes nas contribuições previdenciárias ou trabalhistas.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 67.** As eleições serão por sufrágio direto, secreto e universal, sendo o escrutínio conduzido por Comissão Eleitoral nomeada assim que o processo eleitoral for instaurado.

§ 1º a eleição será realizada mediante cédula única e votação direta dos representantes das entidades de prática (clubes de orientação) e dos representantes dos atletas.

§ 2º a composição e normas do trabalho da Comissão Eleitoral são contemplados no Regimento Interno.

§ 3º os representantes dos atletas serão aqueles constantes do § 2º do Artigo 22 deste Estatuto.

**Art. 68.** A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente com a eleição da Diretoria da FORN.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Conselho dar-se-á de forma individual em lista de candidatos organizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 69.** Serão considerados eleitos:

- I. os candidatos mais votados para a diretoria da FORN;
- II. os três mais votados para o Conselho Fiscal e os três seguintes serão considerados suplentes.

§ 1º como critério de desempate, entre dois ou mais candidatos concorrentes, será considerado eleito:

- I. ser ou ter sido presidente de um clube de orientação;
- II. ter idade superior aos demais candidatos empatados.

§ 2º a posse de cada cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal será feita imediatamente após as eleições e na mesma Assembleia Geral.

§ 3º a apresentação do Relatório de Transição contendo todo o patrimônio e a situação contábil e financeira e as obrigações existentes e a vencer será realizada pelo Presidente da Diretoria substituída e pelo Secretário-Tesoureiro na mesma data das eleições.

**Art. 70.** Na hipótese de nenhuma chapa se apresentar ao pleito para composição de nova diretoria ou no caso extraordinário da chapa vencedora do pleito, não realizar os devidos trâmites legais em cartório, em até 60 (sessenta) dias decorridos após a AG da eleição, caberá ao atual presidente convocar a assembleia Geral Extraordinária com o intuito de sanar essa vacância, não sendo necessário o registro de chapas, apenas a indicação nominal de novo presidente, que indicará a composição dos demais cargos.

**Art. 71.** Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando o titular sofrer condenação disciplinar imposta pelo TJD.

**Art. 72.** Perdem o mandato aqueles que:

- I. após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- II. no exercício de suas funções, ou em virtude delas, tomem parte em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, mesmo quando nele tenha interesse o seu cônjuge, ou algum

parente ou afim na linha direta até o 2º grau ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 73.** São consideradas fundadoras as entidades e as pessoas físicas que estiveram presentes e ou colaboraram nos trabalhos da Assembleia Geral de fundação.

**Art. 74.** Em caso de dissolução da FORN, os seus bens reverterão "pró rata" em benefício das entidades filiadas.

**Art. 75.** Os Clubes deverão adequar seus estatutos aos princípios, as normas e as regras da FORN e da CBO de modo a atender à legislação esportiva vigente.  
Parágrafo único. Os estatutos das assessorias desportivas especializadas ou ecléticas deverão estar em conformidade com as disposições do Estatuto da CBO e deste Estatuto.

**Art. 76.** O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em 30 de dezembro de 2024, entrará em vigor nesta data, ficando revogado o Estatuto anterior da FORN.

Natal, 30 de dezembro de 2024

OSCAR MORITZ  
Presidente da Diretoria